

Despacho

N.º 102/XIII/PCM/2022

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO DE APOIO À VERAÇÃO

Tendo em conta o conjunto de competências próprias e as demais que por Lei podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, torna-se necessário e imprescindível garantir a organização técnica e administrativa inerente às correspondentes decisões, permitindo-se um maior controlo de execução e uma maior disponibilidade dos eleitos para o acompanhamento pormenorizado, em todas as vertentes, dos pelouros que a cada um cabem.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio à veriação composto por três secretários.

Para os devidos efeitos, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, os membros do gabinete de apoio à veriação são designados e exonerados pelo Presidente da Câmara Municipal, e o exercício de funções cessa igualmente com a cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

Ao abrigo dos mencionados normativos, **DESIGNO**, Henrique Afonso Lopes Baleiras, para exercer as funções de **Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação**, uma vez que se confirme a existência de dotação na referida unidade orgânica.

A remuneração a auferir pelo ora designado é a prevista no n.º 3 do artigo 43.º da citada Lei, correspondendo a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, desta câmara municipal.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do citado artigo 43.º da Lei a que nos reportamos supra, aos membros dos gabinetes de apoio é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime e exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e

garantias (Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro), pelo que à presente designação são aplicáveis as regras previstas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do citado diploma.

Para efeitos do disposto na alínea a) do citado artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, consta em anexo a Nota Curricular do designado.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura, independentemente da sua publicação em Diário da República, a qual é obrigatória nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dele deve o Departamento de Administração e Recursos Humanos dar conhecimento a todos os serviços municipais e promover a devida publicidade, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de decisão, bem como no sítio *Internet* do município e no Boletim Municipal.

Moita, 09 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Edgar Rodrigues Albino)